



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank



Direito à defesa e proporcionalidade: documento de apoio para defensores públicos

Sumário

1. Introdução	1
2. O sistema e suas dificuldades	3
3. Caminhos	7
4. Conclusão	9
5. Anexos	10



Direito à defesa e proporcionalidade: documento de apoio para defensores públicos

1. Introdução

A atual política de drogas, baseada na busca pela supressão da produção, da distribuição e do consumo de substâncias classificadas como ilícitas, não alcançou seu objetivo declarado de promover o bem-estar e a saúde da população - seja a nível internacional, nacional ou local. Drogas são hoje mais acessíveis do que nunca, seus preços, mais baixos e sua variedade, maior a cada dia.¹

A política de guerra às drogas também tem sido forte justificativa para o ostensivo uso da força, por vezes desproporcional, em ações policiais em territórios marginalizados dos grandes centros urbanos, em especial na América Latina - incluindo o Brasil. A opção por lidar com as drogas por meio de abordagens repressivas tem aberto espaço para violações de direitos humanos² e para o aprofundamento da estigmatização de grupos vulneráveis, como usuários de drogas, jovens negros e mulheres. As punições adotadas pela maioria dos países da região para crimes relacionados a drogas são desproporcionais e não são focadas em crimes violentos - a maior parte dos acusados de tráfico foram

presos em flagrante e não portavam armas.³ Forças policiais, focadas em apreensões flagrantes, não concluem o extenso trabalho investigativo necessário para desmontar redes criminosas, que rapidamente se articulam em torno de lideranças: prendemos muito, mas prendemos mal. Assim, alcançamos níveis de criminalidade, de homicídios e de população carcerária sem precedentes no país e na região.

Conforme disposto na Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988,⁴ ratificada pelo Brasil em 1991, o sistema de justiça criminal é peça chave do grupo de instituições envolvidas nas medidas de redução da oferta de drogas ilícitas, cerne da atual política de drogas, que coloca também na linha de frente de sua aplicação forças policiais e, em alguns países, exércitos. No Brasil, tanto quem consome quanto quem produz e distribui drogas é considerado criminoso e passa pelo sistema de justiça criminal, que está sobrecarregado. Atualmente, discute-se no Supremo Tribunal Federal (STF) e na sociedade se a posse de drogas para consumo pessoal deveria

1 ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DROGAS E CRIMES (UNODC, em inglês) (2015). "World Drug Report 2015". Disponível em <https://www.unodc.org/documents/wdr2015/World_Drug_Report_2015.pdf>. Acesso em 3 mar. 2016.

2 ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS (UNHCHR, em inglês) (2015). "Study on the impact of the world drug problem on the enjoyment of human rights - Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights", pg.2. Disponível em <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session30/Pages/ListReports.aspx>> Acesso em 5 mar. 2016

3 JESUS, M. G.; M. OI, A. H.; ROCHA, T. T.; LAGATTA, P (2011). Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. Núcleo de Estudo da Violência da Universidade de São Paulo; e BOITEUX, L.; CASTILHO, E. W.; VARGAS, B (2009); et al. Tráfico de drogas e constituição - Um estudo jurídico-social do tipo do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais, Série Pensando o Direito.

4 JUNTA INTERNACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES (JIFE) (2016). Ensuring Adequate Access for Medical and Scientific Purposes, Janeiro de 2016. Disponível em <https://www.incb.org/documents/Publications/AnnualReports/AR2015/English/Supplement-AR15_availability_English.pdf>. Acesso em 16 mar. 2016.

ser retirada dessa alçada. Na maioria dos países da América do Sul, a posse ou porte para consumo pessoal nunca foram tratados como crime ou foram descriminalizados nas duas últimas décadas.⁵ Também esteve em debate a equiparação à hediondez da figura do tráfico privilegiado, aquele praticado por réu sem antecedentes criminais que não integre organização criminosa, nem se dedique à atividades criminosas. A decisão final sobre este julgamento, contrária à equiparação à hediondez, tem impacto direto na possibilidade de pedidos de progressão de penas de prisão e de aplicação de penas alternativas à prisão em caso de tráfico privilegiado.

A legislação atual reconhece dois tipos de envolvimento com drogas: o uso e o tráfico. Esta última categoria engloba condutas que envolvem desde a produção, a distribuição e a preparação até a venda em si de drogas consideradas ilícitas. A distinção na prática jurídica brasileira entre uso e tráfico, feita inicialmente por policiais em seus registros de ocorrência e depois confirmadas no processo, tem sido criticada por distintos grupos de sociedade civil por ter um viés discriminatório, nomeado por alguns como “racismo institucional”.⁶ Nosso marco legal não oferece a policiais e a operadores do Direito quadro de critérios objetivos, baseado em padrões nacionais de consumo de drogas, a partir do qual possam tipificar com segurança a posse para consumo pessoal ou para tráfico, como já feito em outros países. Resulta disso grande insegurança na distinção entre uso e distribuição/venda de drogas, o que tem contribuído sobremaneira para o quadro de superencarceramento no país.

A presente publicação, voltada para aqueles que trabalham com o sistema de justiça criminal e particularmente com defesas em casos relacionados a drogas, primeiro mapeia as principais dificuldades práticas impostas pela atual legislação ao sistema. Estas dificuldades são de duas ordens: internas do sistema e problemas dele como um todo. Enquanto algumas dessas questões só seriam solucionadas com mudanças no marco legal, outras podem encontrar base suficiente na mudança da prática jurídica e na criação de uma nova jurisprudência. Ao fim, propomos algumas soluções práticas, que podem ser utilizadas ao estruturar argumentos de defesa, visando uma maior proporcionalidade de penas e a garantia dos direitos daqueles acusados por crimes relacionados a drogas.

5 SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA DE DROGAS (SENAD) (2015). “Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas”, jun. 2015.

6 Dentre eles, encontram-se a Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas (INNP), o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, da Universidade Cândido Mendes e o Conselho Nacional de Juventude.

2. O sistema e suas dificuldades

A política de drogas do Brasil é atualmente regida pela lei 11.343/2006, que estabelece diretrizes sobre o tratamento de usuários problemáticos de drogas, a responsabilidade do Estado de implementar medidas de prevenção ao seu uso e abuso e designa quais órgãos são competentes pela gestão de diferentes partes da política, como, por exemplo, a classificação de substâncias controladas. Esta mesma lei também elenca os crimes relacionados a drogas, incluindo nesta categoria tanto atos relacionados ao uso, como o cultivo para uso próprio e a posse para consumo pessoal, quanto aqueles ligados à produção,⁷ distribuição e venda de substâncias ilícitas, entendidas como tráfico de drogas.

A Nova Lei de Drogas, como ficou conhecida, manteve a criminalização da posse para o uso pessoal de drogas no país.⁸ Essa conduta, entretanto, não é mais passível de prisão,⁹ cabendo ao juiz aplicar penas alternativas como advertências, serviço comunitário e medidas educativas. Apesar de ser um avanço em relação à legislação anterior, que previa a prisão de usuários, a manutenção da criminalização da posse para consumo pessoal continua gerando graves distorções. Dentre elas estão uma maior dificuldade de acesso a tratamento para quem precisa, menor investimento no setor de saúde mental e o encarceramento de usuários de determinado perfil pelo crime de tráfico, o que contribui para a crise no sistema penitenciário, entre outras.

Também foi intenção do legislador garantir alguma proporcionalidade da punição ao diferenciar os atos de posse para consumo pessoal de condutas relacionadas ao tráfico - diminuindo o grau de punição para a primeira conduta e a aumentando para a segunda, quando comparado com marco legal anterior. Essa intenção, porém, encontrou dificuldades para ser aplicada na prática. Dos critérios de distinção elencados,¹⁰ apenas um é objetivo: o da natureza da substância, que é classificada em listas pela Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa). Dessa forma, a decisão do policial e depois do juiz sobre como incriminar a pessoa flagrada portando drogas é tomada por meio de um processo subjetivo.

Esta situação de insegurança na aplicação prática da distinção entre uso e tráfico poderia ser atenuada com a adoção de quantidades de referência de uso, elaboradas a partir de informações sobre padrões de consumo nacionais, como já feito em outros países.

Ambos os pontos estão sendo debatidos atualmente no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635.659, no Supremo Tribunal Federal (STF), que argumenta a favor da inconstitucionalidade da criminalização do uso de drogas, em pauta desde agosto de 2015. Até agora, foram apresentados três votos favoráveis à descriminalização. Dos três, somente o relator do caso, o ministro Gilmar Mendes, optou pela descriminalização de todas as drogas. Os outros dois ministros, Luis Roberto Barroso e Luis Edson Fachin, restringiram a decisão à maconha. O julgamento encontra-se suspenso devido ao pedido de vista do ministro Teori Zavascki.

Já no Congresso, nos últimos dois anos foram apresentados Projetos de Lei (PL) sobre o tema. São poucos os que caminham em direção a reformas, entre os quais se destaca o PL 7.270/2014, que propõe a descriminalização do uso de drogas e a regulação do mercado de maconha. O projeto, no entanto, ainda não está tramitando. Outros, como o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 37, já aprovado na Câmara dos Deputados, articulavam-se pelo acirramento da penalização sobre usuários e traficantes, incluindo medidas como tratamento compulsório. Mas hoje o texto já é favorável ao fim das internações compulsórias e inclui critérios objetivos que garantem a distinção entre as duas condutas. Sob relatoria do Senador Lasier Martins, este projeto atualmente tramita na Comissão de Educação do Senado, onde, após mobilização popular, estão sendo realizadas audiências públicas sobre o tema.

2.1 Dificuldades no sistema: a proporcionalidade

O atual sistema de política de drogas, no que tange à sua aplicação no Judiciário, apresenta um principal problema: a proporcionalidade das penas para acusados de tráfico. Desde a promulgação da lei 11.343/2006, o número de pessoas presas no Brasil aumentou vertiginosamente, tornando-nos o quarto maior encarcerador do mundo. Em dezembro de 2014, havia 622.202 pessoas presas no país - número

7 Neste caso, produção voltada para a distribuição, distinta do cultivo de plantas destinadas à preparação de pequenas quantidades para consumo pessoal ou "autocultivo," como é mais conhecida no caso da cannabis. O cultivo para uso pessoal é enquadrado como posse para consumo pessoal sob o artigo 28 da Lei de drogas.

8 CONSULTOR JURÍDICO (2007). "Íntegra do voto sobre despenalização do consumo de drogas", fevereiro de 2007, Disponível em <http://www.conjur.com.br/2007-fev-19/leia_voto_despenizacao_consumo_droga>. Acesso em 5 mar. 2016

9 Diz-se que a conduta foi "despenalizada," mas ainda não descriminalizada.

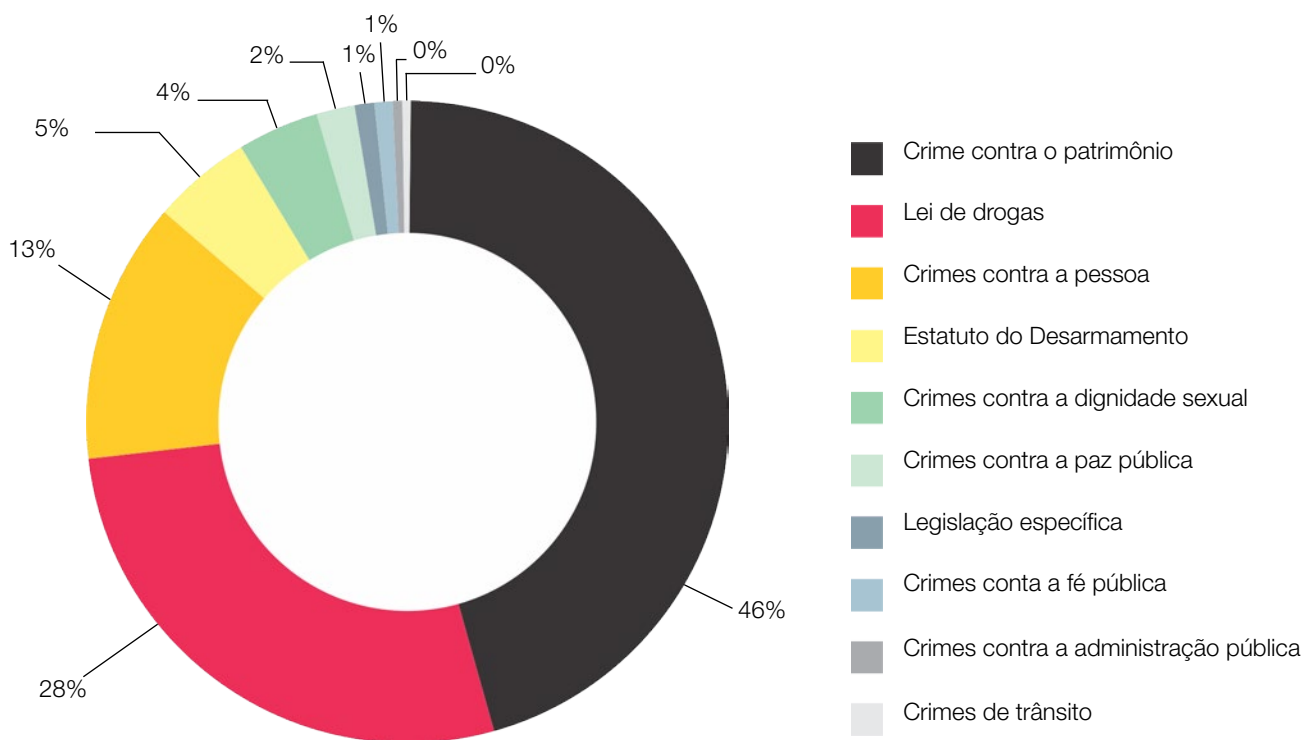
10 São eles a quantidade e a natureza da substância apreendida; o local e as condições da ação; e as circunstâncias sociais e pessoais, a conduta e os antecedentes do agente.

que em dezembro de 2006 era de 401.236 presos -, e nosso déficit de vagas atualmente ultrapassa os 250 mil.¹¹ A taxa de homicídios dentro das cadeias brasileiras chega a 150 por 100 mil presos.¹² A população carcerária no período acima destacado aumentou 43,07%, enquanto o número de presos por tráfico de drogas cresceu 132,34%. Hoje, 28% dos presos homens e 68% das presas mulheres respondem por esse tipo de delito.¹³ Nossa taxa de expansão da população carcerária de 1995 a 2010, cerca de 136%, foi ultrapassada apenas pela Indonésia, de 145%.¹⁴

A proporcionalidade na aplicação de penas para crimes relacionados a drogas é um problema mundial. Esta dificuldade foi reconhecida na declaração final da mais recente Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre política de drogas, realizada em abril de 2016.¹⁵ O impacto dessa questão no Brasil é ainda mais relevante por possuímos a quarta maior população carcerária do mundo.

A aplicação de penas, de acordo com os princípios gerais do direito e com o direito internacional, deve ser proporcional à gravidade do delito cometido.¹⁶ Hoje, sabemos que a maioria das pessoas presas por tráfico de drogas no Brasil é réu primário, levava consigo pequenas quantidades de substância ilícita e foi flagrada em operações de policiamento de rotina, desarmada e sem provas de envolvimento com a criminalidade organizada.¹⁷ Além disso, do total das pessoas atualmente encarceradas, 40% ainda aguardam julgamento e estão presas provisoriamente. Estima-se que mais de 50% destas poderiam responder ao processo em liberdade.¹⁸ A aplicação desproporcional da prisão provisória se mostra um grande desafio, cuja solução tem se buscado por meio dos projetos pilotos de audiências de custódia, a serem realizadas em até 24h depois da prisão.

Figura 1. Distribuição das sentenças de pessoas presas no Brasil por grandes categorias



Fonte: Infopen, dez. 2014

11 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (2016). Infopen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, dezembro de 2014, p. 18.

12 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (2015). Infopen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias", junho de 2014, p. 115.

13 Ibidem, p. 18; e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (2015). "Levantamento nacional de informações penitenciárias - Infopen Mulher - Junho de 2014, p. 5. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em 4 mar. 2016

14 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (2015). Infopen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias", junho de 2014, pg 14. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 4 mar. 2016.

15 ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (2016). Our joint commitment to effectively addressing and countering the world drug problem, abril de 2016. Disponível em <http://www.un.org/Docs/journal/asp/ws.asp?m=A/S-30/L.1>. Acesso em 5 jun. 2016.

16 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) (1955). Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrasminimastratareclusos.html>. Acesso em 5 jun 2016.

17 JESUS, M. G.; M. OI, A. H.; ROCHA, T. T.; LAGATTA, P.op. cit.; e BOITEUX, L; CASTILHO, E. W; VARGAS, B; et al. op. cit.

18 CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA (CESEC) (2015). "Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa". Disponível em<http://www.ucamcesec.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2015/10/Boletim-Tráfico-de-drogas-epresos-provis%C3%B3rios.pdf>. Acesso em 6 jun. 2016.

A pena mínima prevista para crime de tráfico - 5 anos de prisão, piso que sofre aumentos de acordo com a gravidade do crime cometido ou que pode ser diminuído caso o réu tenha bons antecedentes - tampouco permite a adoção de penas alternativas à prisão, o que contribui para o agravamento da situação do sistema penitenciário. A figura do tráfico privilegiado foi criada pelo legislador justamente para aliviar a pena prevista para réus primários, abrindo espaço para tempos menores de condenação que preveriam progressão de regime desde o início. A sua equiparação à hediondez, que foi recentemente centro de debate no STF, entretanto, eliminaria essa possibilidade. A decisão do Supremo no caso, contrária à equiparação, entretanto, assegura o avanço na direção de maior proporcionalidade. Ela agora precisa ser observada como jurisprudência no mesmo espírito em que foi considerada no pleno.

Entre mulheres, o quadro é ainda mais agudo, em razão da vulnerabilidade particular envolvendo suas famílias, das quais geralmente são as principais provedoras.¹⁹ Muitas recorrem a tais atividades para complementar a renda familiar, sobretudo quando têm companheiros que, por diversos motivos, acabam encarcerados e se veem envolvidos na lógica do crime organizado que domina as penitenciárias brasileiras. Algumas delas ocupam cargos de logística, como de transporte e preparação das drogas, e algumas estão imbricadas em casos que envolvem grandes quantidades de substâncias ilícitas, um perfil diferente do encontrado entre homens. A prisão destas mulheres e sua saída do circuito ilícito podem não representar grande perda para os grupos que coordenam a distribuição e venda de drogas ilícitas, no entanto, ela é devastadora para suas famílias.

O domínio das penitenciárias pelo crime organizado é uma questão grave e já bem documentada em todo o país.²⁰ Esta situação contribui para as altas taxas de morte violenta entre presos e para os altos índices de reincidência. Na prática, ao usar o encarceramento indiscriminadamente, o sistema judiciário acaba contribuindo para o agravamento desse ciclo de "graduação no crime" dentro das cadeias brasileiras. Por meio do estabelecimento de redes de apoio a familiares e aos próprios detentos, facções criminosas estabelecem vínculos com os beneficiários, de quem, mais tarde, são cobradas retribuições.²¹ A falta de mecanismos de reinserção social e de suporte após a saída do sistema penitenciário também leva ao acirramento desse quadro.

2.2. Dificuldades do sistema

Enquanto as dificuldades acima dizem respeito à aplicação do sistema vigente e têm soluções que dependem de mudanças na prática jurídica, há diversos outros entraves que necessitariam da aprovação ou promulgação de instrumentos legais. São eles a tipificação de condutas que poderiam ser consideradas preparatórias - embalagem e preparação do material, por exemplo - como tráfico de drogas, que acirra a pena para atores não violentos e menos relevantes na cadeia do crime organizado; a falta de critérios de distinção entre posse para consumo pessoal e tráfico; e, finalmente, a própria criminalização do consumo de drogas no país.

Nos deteremos aqui mais às duas últimas: os critérios objetivos de distinção e a criminalização. Sobre a primeira, cabe pontuar que diversos países já adotam parâmetros de diferenciação baseados em referências quantitativas de padrões de consumo nacionais. Este dispositivo empresta maior clareza na hora da tipificação da conduta e dá maior segurança à aplicação da lei. Sua adoção não está isenta de riscos, uma vez que há perigo de acirramento da criminalização do usuário de drogas e do encarceramento. É o que mostra o caso do México, onde os critérios escolhidos eram incompatíveis com padrões de consumo locais e tinham caráter absoluto e não relativo para incriminação. O presidente do México, Enrique Peña Nieto, reconheceu esse desequilíbrio e colocou em pauta uma reforma que aumentaria de 5 para 28 gramas a quantidade de maconha cuja posse seria associada ao consumo pessoal em abril de 2016.

Diversos outros países já aprovaram a descriminalização do consumo de drogas ou da posse para consumo pessoal, de jure ou de facto, ou simplesmente nunca criminalizaram esta conduta. Declarações e documentos recentes reconhecem crescentemente a criminalização do uso de drogas como uma infração aos direitos humanos, uma vez que atuam como barreira no acesso de pessoas que abusam de drogas a serviços de saúde. O contínuo tratamento penal de pessoas que consomem entorpecentes cria estigma desnecessário sobre esta população e impede, ao tornar o tema um tabu, a adoção de estratégias de prevenção baseadas em educação honesta sobre efeitos e riscos de substâncias. Contribui ainda para a resistência

19 Para mais informações, acesse <<http://mulheresemprisao.org.br/>>.

20 HUMAN RIGHTS WATCH. (2015) "O Estado deixou o mal tomar conta" - A crise do sistema prisional do Estado de Pernambuco. Disponível em <<https://www.hrw.org/pt-br/report/2015/10/19/282335>>. Acesso em 6. Jun 2016.

21 NUNES DIAS, C. C. (2013). Pcc - Hegemonia Nas Prisões e Monopólio da Violência. Rio de Janeiro: Ed. Saraiva.

à adoção de medidas de redução de danos,²² já comprovadamente eficazes na diminuição de casos de HIV e hepatites entre populações usuárias de drogas. O Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC, em inglês) inclusive chegou a circular internamente um documento, depois repassado à imprensa, no qual explica os efeitos negativos do tratamento criminal dispensado a usuários de drogas, concluindo que as convenções internacionais sobre o assunto não requerem a criminalização do consumo de substâncias ilícitas.²³

Tabela 1. Quantidade consideradas para uso pessoal de maconha e cocaína nos países que adotaram critério objetivo

Maconha		Cocaína	
Quantidade de Maconha (gramas)	Países que adotaram essa quantidade	Quantidade de Cocaína (gramas)	Países que adotaram essa quantidade
2	El Salvador	0.01	Letônia
3	Bélgica	0.2	Lituânia
5	México, Letônia, Lituânia, Países Baixos	0.5	México, Noruega, Suécia
6	Belize	0.75	Itália
8	Peru	1	Colômbia, Equador, Republica Checa, Belize
10	Equador, Paraguai, Dinamarca	1.5	Grécia, Finlândia
15	Finlândia, Republica Checa	2	Paraguai, Peru, Portugal, Hungria, Venezuela, El Salvador
20	Colômbia, Venezuela, Grécia	2.8	Jamaica
25	Portugal	7.5	Espanha
30	Canadá, Chipre	10	Chipre
40	Uruguai	15	Áustria
50	Suécia		
57 (2 onças)	Jamaica		
100	Espanha		
Critério de peso apenas em THC	Itália (1g), Áustria (20g), Hungria (1g)		
Critérios variáveis por região do país	Alemanha (6-15g), Noruega (10 - 15g)	1.3g	Alemanha

Os países em vermelho: porte para uso pessoal é criminalizado.

Fonte: SENAD. "Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas", jun/2015.

²² Medidas de redução de danos são políticas, programas e práticas que visam mitigar consequências econômicas, sociais e de saúde negativas do uso e do abuso de drogas psicoativas legais ou ilegais, sem ter a abstinência como pré-requisito. Também inclui intervenções de prevenção, especialmente do abuso de drogas e busca melhorar a saúde e bem-estar de dependentes químicos.

²³ UNODC (2015). Briefing paper: Decriminalisation of Drug use and Possession for Personal Consumption, 2015. Disponível em < <http://www.tdpf.org.uk/sites/default/files/UNODC-decrim-paper.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2016.

3. Caminhos

Diante do quadro de superencarceramento, em muito motivado pela atual prática judiciária sobre crimes relacionados a drogas, tanto aplicadores práticos quanto tomadores de decisão com mandato para propor mudanças legislativas e na jurisprudência têm a seu dispor uma série de medidas práticas. Nem todas dependem de reformas legislativas - mesmo a descriminalização do consumo pode advir de mudanças na prática jurídica e policial.

Idealmente, uma reforma compreensiva contemplaria a descriminalização da posse para consumo pessoal de drogas - hoje em pauta no Supremo Tribunal Federal -, bem como a adoção de critérios objetivos de distinção entre condutas de consumo e de tráfico de drogas, uma revisão completa da tipificação de tráfico de drogas, separando condutas entre o ato de tráfico em si e atos preparatórios e a aplicação da jurisprudência do STF sobre a não-equivalência à hediondez do crime de tráfico privilegiado, por exemplo.

A adoção de critérios objetivos de distinção foi citada no voto do Ministro Gilmar Mendes, relator do Recurso Extraordinário 635.659, que pede a retirada do uso de drogas da esfera criminal.²⁴ O Ministro Luís Roberto Barroso sugeriu, com base em Nota Técnica do Instituto Igarapé, a posse de até 25 gramas de maconha ou de seis pés de plantas fêmeas florindo fosse considerado uso pessoal.²⁵ Já o Ministro Luiz Edson Fachin sugeriu que o Conselho Nacional de Justiça chegasse a uma decisão sobre critérios, também apenas para a maconha.²⁶ O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária também vem discutindo o assunto.²⁷ Na falta de tal reforma, uma forte jurisprudência em favor da descriminalização, que aponte para um quadro de referência como critério objetivo para fazê-lo, pode ser criada por meio da reiterada prática jurídica (ver Anexo I).²⁸

Cabe frisar que a descriminalização e a adoção de critérios objetivos de distinção não tiveram como impacto o aumento do consumo de drogas em países onde essas medidas foram adotadas.²⁹ Não há consenso na literatura, entretanto, sobre as consequências da descriminalização na delinquência relacionada ao tráfico de drogas - já que a medida não tem por fim a diminuição de crimes outros. Para tanto, seria necessário avançar outra agenda de reforma em nossa política de segurança pública³⁰ e na direção da regulação responsável de mercados de drogas hoje consideradas ilícitas, colocando sob controle do Estado o que atualmente está na mão do crime organizado.

A descriminalização, entretanto, já retiraria barreiras existentes no acesso à saúde - seja a programas de redução de danos ou de tratamento para abuso de drogas. A descriminalização também abre espaço para uma reforma na abordagem policial à questão do uso de drogas. Programas como o norte-americano LEAD e outros avançam nesse sentido, fazendo com que o policial seja porta de entrada para serviços de saúde e não mais linha direta para o sistema de justiça criminal. Precisamos reconhecer que tal sistema não é o equipamento público adequado para lidar com o abuso de drogas, que é uma questão de saúde (ver Anexo III). Portanto, a continuada tutela do Judiciário sobre essas pessoas - seja por meio de cortes de drogas, como nos Estados Unidos, ou por outros arranjos que tenham à sua disposição a aplicação de sanções cíveis - não deve ser o modelo implementado.³¹

24 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 635659 (2015). Rel. Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659.pdf>>. Acesso em 11 de maio de 2016.

25 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 635659 (2015). Rel. Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/leia-anotacoes-ministro-barroso-voto.pdf>>. Acesso em 11 de maio de 2016.

26 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 635659 (2015). Rel. Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659EF.pdf>>. Acesso em 11 de maio de 2016.

27 Jornal Primeira edição. Com Lei de Drogas, presos por tráfico passam de 31 mil para 138 mil no país, 24/06/2015. Disponível em <<http://primeiraedicao.com.br/noticia/2015/06/24/com-lei-de-drogas-presos-por-trafico-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais>>

28 BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. AC 0005572-64.2013.8.19.0037 (2015). Rel. Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2015.050.04883>>. Acesso em 11 de maio de 2016.

29 REDE PENSE LIVRE. "Respondendo aos mitos". Outubro de 2012. Disponível em <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2015/07/mitos_pense_livre.pdf>. Acesso em 14 jun. 2016.

30 INSTITUTO IGARAPÉ, INSTITUTO SOU DA PAZ (2014), Agenda Prioritária de Segurança Pública. Disponível em <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2015/05/agenda_priorit_ria_2014.pdf>. Acesso em 14 jun. 2016.

31 Para mais informações sobre as cortes de drogas, ver DRUG POLICY ALLIANCE (DPA) (2011). "Drug Courts are not the answer: toward a health-centered approach". Março de 2011. Disponível em <https://www.drugpolicy.org/docUploads/Drug_Courts_Are_Not_the_Answer_Final2.pdf>. Acesso em 20 jun. 2016.

Law Enforcement Assisted Diversion (LEAD) - Policiais buscam alternativas ao encarceramento para usuários de drogas e microtraficantes em cidades nos EUA

Em algumas cidades dos Estados Unidos, policiais são responsáveis por uma abordagem alternativa ao encarceramento. Ao se depararem com pessoas usando drogas em vias públicas ou vendendo substâncias ilícitas em pequenas quantidades, convidam-nas não para ir à delegacia, mas a se encontrar com um assistente social que irá apoiá-la na busca por moradia, trabalho, assistência médica e tratamento para abuso de drogas.

O programa não exige abstinência dos participantes e foca especialmente em pessoas em situação de rua, geralmente já com múltiplas passagens pela polícia por delitos pequenos e bastante vulneráveis - como no Brasil, a maioria é negra e tem problemas de saúde mental. A iniciativa nasceu em 2011 em um bairro de Seattle. Outras cidades, como Atlanta, Los Angeles e Filadélfia, já estão implantando seus próprios programas, animadas pelo resultado de estudos preliminares, que apontaram para uma redução de 87% do encarceramento entre os atendidos.

Fonte: Collins, S. E. Lonczak, H. S. Clifasefi, S. L. LEAD Program Evaluation: Criminal justice and legal system utilization and associated costs. University of Washington, 2015. Disponível em <<http://static1.1.sqspcdn.com/static/f/1185392/26401889/1437170937787/June+2015+LEAD-Program-Evaluation-Criminal-Justice-and-Legal-System-Utilization-and-Associated-Costs.pdf?token=CRIGCE2Y5JYeY2yRZaCyjCPPHsM%3D>>.

Outras mudanças práticas incluem a melhora na proporcionalidade do sentenciamento. É preciso considerar o impacto social da prática de encarceramento de pessoas por crimes relacionados a drogas (ver Anexo II). A aplicação mais criteriosa da prisão provisória e a adoção de penas alternativas ao encarceramento para condenados por tráfico privilegiado também contribuiriam na atenuação do atual quadro. Em 2000, o Governo Federal elaborou uma política nacional de penas alternativas, que previa a criação de estruturas que possibilitariam a execução dessas sanções a nível estadual. Porém, pesquisas demonstram que a aplicação das mesmas tem sido ainda residual, apesar desse

esforço.³² É preciso investigar melhor qual o impacto das audiências de custódia sobre a confirmação da prisão provisória de acusados de crime de tráfico. Primeiros estudos sobre o assunto já estão sendo conduzidos no Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,³³ e em São Paulo, pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).³⁴

Critérios fundamentadores da prisão preventiva

- Garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes);
- Conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas);
- Assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

Critérios para a substituição da pena privativa de liberdade pela alternativa

- Aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos se o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa - ou qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;
- Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime;
- A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

32 IPEA (2015). "A aplicação de penas e medidas alternativas", Rio de Janeiro, 2015. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatorioPesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf>. Acesso em 14 maio 2016.

33 A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro já lançou dois relatórios sobre a questão, o primeiro relativo ao período de 18 de setembro a 13 de outubro e o segundo de 14 de outubro a 15 de janeiro. HABER, C. D (2016). Relatório sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia. Disponível em <<http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relatorio-audiencia-de-custodia.pdf>>. Acesso em 1 jun. 2016. HABER, C. D (2016). 2º Relatório sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia. Disponível em <http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/segundo-relatorio-audiencia-de-custodia-26_02.pdf>. Acesso em 1 jun. 2016.

34 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD) (2016). Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo. Disponível em <<http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/05/relatorio-ac-sp.pdf>>. Acesso em 1 jun. 2016.

4. Conclusão

A atual política de drogas não apenas falhou em alcançar seus objetivos declarados de promover a saúde e o bem-estar de nossas comunidades. Ela também teve consequências graves no que tange ao acesso à saúde e a outros serviços públicos de quem precisa de ajuda, além de estigmatizar usuários. Levou também à corrupção de instituições democráticas, ao fortalecimento de organizações criminosas e à escalada da violência. O sistema de justiça criminal está no centro desse nó. O quadro de superencarceramento, em muito movido pela aplicação desproporcional de penas de prisão para crimes relacionados a drogas, é sintomático.

Como vimos anteriormente, alguns temas, como a descriminalização e a adoção de critérios objetivos de distinção entre posse de drogas para uso pessoal e para tráfico, já estão em pauta em instâncias como o STF. Há, porém, outras frentes, como a adoção de penas alternativas ao encarceramento, que dependem de mudanças na prática jurídica e no entendimento sobre o papel do Judiciário na complexa questão das drogas. Mesmo a descriminalização e a utilização de padrões de consumo como referência, no caso de entorpecentes como maconha, cocaína e crack, de uso mais corrente entre a população brasileira, podem ser consolidadas de jure, via construção de jurisprudência.

O engajamento do sistema de justiça é, portanto, central para avançarmos nessas pautas. Alguns advogados, juízes e defensores públicos já vêm abordando o tema com outro olhar, tentando superar essas barreiras e embasar sua prática jurídica em visões mais progressistas de como deveria ser uma política de drogas mais eficiente. Essas iniciativas, entretanto, ainda são pontuais, quando o ideal seria uma mudança estrutural e prática do sistema de justiça criminal. Outros países estão mudando suas abordagens, entre eles, os Estados Unidos, progenitor e grande patrocinador da política de “guerra às drogas”, que tem conseguido frear, e até reverter, o crescimento das taxas de encarceramento. Diversos estados por lá também aprovaram a descriminalização do uso de cannabis e da posse para consumo pessoal. Alguns deles experimentam políticas de regulação de cannabis. Assim como estão fazendo em outros países do mundo, nós também podemos partir do diagnóstico desfavorável sobre o nosso contexto em uma busca por políticas, práticas jurídicas e sistemas que realmente funcionem.

5. Anexos

No intuito de subsidiar defesas de pessoas acusadas por crimes relacionados a drogas, anexamos três materiais que podem ser apensados às mesmas. O primeiro é uma proposta de cenários de quantidades de referência de posse de drogas, baseados em padrões de consumo nacionais. Eles podem ser citados em defesas como parâmetros objetivos para a caracterização de posse para consumo pessoal. O segundo anexo foi preparado com vistas ao Rio de Janeiro e mostra o impacto da atual política de drogas no quadro de superencarceramento. Os dados podem ser apresentados como demonstrativo do impacto no sistema penitenciário da falta de clareza na distinção entre posse para consumo pessoal de tráfico e da recusa de adotar penas alternativas para casos de posse de pequena quantidade de substâncias e outras situações similares envolvendo réus primários não violentos. O terceiro material é uma lista de serviços especializados disponíveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social que podem ser acessados tanto por aqueles que não tenham sua prisão confirmada em audiências de custódia quanto por egressos do sistema penitenciário. É mister que operadores do direito tenham em mente os demais serviços que atendam às necessidades dessas populações.

ANEXO I - Critérios objetivos de distinção entre posse para consumo pessoal e tráfico - cenários para o Brasil³⁵

Para subsidiar o debate sobre a determinação de critérios objetivos para diferenciar legalmente usuários e traficantes de drogas ilícitas, o Instituto Igarapé lançou, em agosto, a Nota Técnica “Critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas - cenários para o Brasil”³⁶ Este debate

ganhou importância com o julgamento já em curso no STF do RE 635.659, que pede que a criminalização da posse para consumo de drogas seja declarada inconstitucional. Acreditamos que é chegada a hora de o Judiciário liderar o caminho da descriminalização, neste que é um dos últimos países da América do Sul ainda a criminalizar usuários de drogas.³⁷

A Lei de Drogas, n. 11.343/2006, apesar de ter trazido avanços reconhecidos, tais como a despenalização do usuário e o reconhecimento de políticas de prevenção e redução de danos, gerou impactos indesejados. Em seu art. 28, § 2º, ela elenca oito critérios legais de distinção entre a posse para uso próprio e o tráfico de drogas: a quantidade e a natureza da substância apreendida; o local e as condições da ação; e as circunstâncias sociais e pessoais, a conduta e os antecedentes do agente. Juntos formam um conjunto de critérios em sua maioria subjetivos, sendo de fato objetiva apenas a referência à natureza da substância apreendida, cuja ilicitude é fixada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Essa formulação tem se mostrado insuficiente. O critério da quantidade, potencialmente objetivo, acabou ficando em aberto, sem indicação clara de parâmetros de distinção, o que gera uma insegurança visível na aplicação da lei.³⁸ É exatamente esta a lacuna que a presente nota almeja preencher.

Partimos do diagnóstico atual de superencarceramento insustentável, movido pelo recente crescimento exponencial da população presa por tráfico de drogas. A maioria dos presos provisórios e condenados por tráfico de drogas no Brasil é composta de réus primários, que levavam consigo pequenas quantidades de substância ilícita, flagrados em operações de policiamento de rotina, desarmados, sem provas de envolvimento com a criminalidade organizada.³⁹ Certamente não é o perfil que o legislador tinha em mente ao buscar caracterizar o traficante violento que de fato apresenta perigo para a sociedade e que deve ter suspensa sua liberdade – parece muito mais tratar-se de um usuário.

35 Subsídio já usado como referência para decisão BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. AC 0005572-64.2013.8.19.0037 (2015). Rel. Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2015.050.04883>>. Acesso em 11 de maio de 2016.

36 INSTITUTO IGARAPÉ (2015). “Nota Técnica: critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas - cenários para o Brasil”. Agosto de 2015. Disponível em <<http://www.igarape.org.br/wp-content/uploads/2015/08/Nota-1%C3%A9cnica-Igarap%C3%A9-08-2015.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2016.

37 Decisões semelhantes foram tomadas pelas cortes supremas da Argentina e da Colômbia.

38 CAMPOS, M. S (2013). Drogas e justiça criminal em São Paulo: Conversações. Sistema Penal e Violência, v. 5, n. 1, p. 120-132, jan/jul, 2013. Além disso, a chance de uma pessoa ser incriminada por tráfico em vez de uso aumentou quatro vezes no ano de 2009 em relação ao ano de 2004 na capital paulista. A pesquisa indica que nenhum dos critérios elencados na Nova Lei de Drogas explica estatisticamente tal aumento, sendo o ano da apreensão a variável de maior impacto. Ver CAMPOS, M. S (2015). Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. Tese de doutorado em Sociologia – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

39 JESUS, M. G.; M. OI, A. H.; ROCHA, T. T.; LAGATTA, P. op. cit.. BOITEUX, L.; WIECKO, E (Coord.). op. cit.. GOMES, M. T. U (2014). “Estudo técnico para sistematização de dados sobre informações do requisito objetivo da Lei 11.343/2006”. Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Curitiba.

A Lei de Drogas, na busca pela justiça no caso concreto, gerou muita insegurança e decisões contraditórias. Mesmo quando o Judiciário desclassifica uma conduta para posse de drogas para consumo pessoal, reconhecendo não haver traficância, é frequente que o acusado esteja preso cautelarmente há alguns meses. Em Salvador, por exemplo, a média de prisão cautelar entre indivíduos ao final reconhecidos pela Justiça como usuários é de 150 dias.⁴⁰

Posto isso, se a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006 for reconhecida, como pedem e creem que deve ser feito o recorrente e os amici curiae no RE 635.659, é preciso refletir sobre os efeitos desta decisão sobre as práticas judiciária e policial cotidianas, que ainda carecerão de maior segurança na hora de decidir sobre a aplicabilidade do art. 33.

Nesse sentido, propomos o estabelecimento de parâmetros objetivos a partir dos quais os agentes públicos possam valorar o critério legal da quantidade da droga, de acordo com a sua natureza, na apreciação dos casos concretos. Essa necessidade já foi reconhecida pelo STF no Habeas Corpus n. 127.986.

São parâmetros com natureza de presunção relativa, baseados na experiência internacional, nos padrões nacionais de consumo de drogas ilícitas e na própria jurisprudência da Corte, mas que podem ser desconsiderados fundamentadamente pelo juiz competente se os demais critérios legais indicarem o contrário. Além disso, essa diferenciação não abrange os casos de venda de drogas ilícitas, considerando que essa não é uma das condutas previstas no atual artigo 28 da Lei 11.343/2006.

Deste modo, propomos três cenários de quantidades, que levam à presunção relativa de que a posse da substância ilícita, até o respectivo patamar, destina-se ao consumo pessoal. Para elaborá-los, levamos em conta acervo referencial teórico mais confiável nas áreas médica, jurídica e político-criminal, como a Pesquisa Nacional sobre Uso de Crack,⁴¹ e depoimentos de profissionais da área médico-científica e de usuários de drogas ilícitas, levantados com o método Delphi. Centramo-nos sobre as substâncias ilícitas mais frequentemente apreendidas no Brasil: a maconha e a cocaína, incluída nesta última também o crack.

Consideramos ainda que o cultivo de cannabis destinadas à preparação de pequena quantidade de maconha, conduta prevista no art. 28 §1º, apresenta profunda conexão com as condutas previstas no caput do mesmo artigo – objeto do recurso supracitado. Deste modo, defendemos que sua inconstitucionalidade deve ser reconhecida por arrastamento. Portanto, para evitar possíveis erros que levem ao enquadramento no inciso II do §1º do art. 33, julgamos que devem ser adotados parâmetros objetivos fixando também a quantidade de plantas que poderão ser cultivadas pelo usuário.

Tabela 2. Quantidades de porte de drogas para consumo próprio - Cenário de referência (consumo per capita)

Substância	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Maconha (gramas)	25g	40g	100g
Maconha (pés fêmeas florindo)	6 pés	10 pés	20 pés
Cocaína/Crack (gramas)	10g	12g	15g

Cada um desses diferentes cenários poderá produzir impactos distintos no enfrentamento dos problemas acima mencionados.⁴² O cenário mais conservador fica aquém do objetivo de reverter os efeitos adversos indesejados da insegurança na aplicação da lei 11.343/2006, por isso indicamos que o mais adequado para a realidade brasileira é uma quantidade de referência fixa entre os cenários 2 e 3. Alguns signatários da nota, inclusive, rejeitam o primeiro cenário, pois temem que o seu efeito seja negativo. É preciso ser realista e responsável na apreciação dos cenários: alertamos o perigo da adoção de critérios muito baixos, incompatíveis com os padrões de uso brasileiros, que resultariam no efeito oposto ao pretendido. Critérios objetivos muito baixos aumentam o encarceramento e agravam a crise do sistema penitenciário, como nos mostra o exemplo recente do México.⁴³

40 OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL (2015). Anuário Soteropolitano da Prática Penal 2014. Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, p. 119.

41 BASTOS, F. I.; BERTONI, N. (org.) (2014). Pesquisa Nacional sobre o Uso de Crack. Fundação Oswaldo Cruz, p. 60-61. Disponível em: <<http://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Pesquisa%20Nacional%20sobre%20o%20Uso%20de%20Crack.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2016.

42 Para um mapeamento preliminar de impactos da adoção de critérios objetivos no encarceramento, ver CARLOS, J. O (2015). Drug policy and incarceration in São Paulo, Brazil. IDPC Briefing Paper, jun. 2015.

43 HERNANDEZ, A. P (2011). Drug legislation and the prison situation in Mexico. In: TRANSNATIONAL INSTITUTE, WASHINGTON OFFICE ON LATIN AMERICA (2011). Systems overload – drug laws and prisons in Latin America. TIJANERO, J. H.; ANGLAS, C. Z (2009). Mexico: the law against small-scale drug dealing. Transnational Institute.

Cabe ainda ressaltar que a adoção de qualquer modelo de critério objetivo de distinção não leva à caracterização automática daqueles flagrados portando quantidades acima das indicadas como traficantes. A indicação de quantidades de referência deve servir apenas como base para orientar os aplicadores da lei sobre o perfil do usuário, permanecendo a necessidade de caracterizar atividade de tráfico que justifique a invocação do art. 33.

Ao oferecer esta nota ao debate, os subscritores esperam contribuir para uma reflexão séria, feita com base em dados e evidências concretas, diante da necessidade de se transmitir sinalizações claras e justas para uniformizar a aplicação da Lei de Drogas no Brasil, reduzir as injustiças e efetivar princípios e garantias constitucionais.

ANEXO II - Política de drogas e o sistema de justiça criminal - efeitos da prática penal

O Brasil tem a quarta maior população carcerária do planeta. Em dezembro de 2014, havia 622.202 presos⁴⁴ - número que aumentou vertiginosamente desde dezembro de 2006, ano de promulgação da nova Lei de Drogas, quando havia 401.236 presos no Brasil. O déficit de vagas chega hoje à casa dos 250 mil. A taxa de homicídios dentro das cadeias brasileiras chega a 150 por 100 mil habitantes.⁴⁵

Os efeitos da nova Lei de Drogas impactaram diretamente no superencarceramento brasileiro. O último levantamento feito pelo DEPEN - ainda com dados da antiga lei de drogas (Lei 6.368/76) - apontava, em dezembro de 2006, 44.014 presos por tráfico no Brasil, incluindo tráfico internacional de drogas. Esse número chegou em 2013 a 146.276 e hoje ultrapassa os 174 mil presos.⁴⁶

A posse de drogas para consumo pessoal ainda é crime no Brasil e faltam critérios mais objetivos para distinção entre usuários e traficantes, o que tem contribuído sobremaneira para o quadro de superencarceramento que vivemos. A análise do perfil dos presos também revela o quão discriminatória é a atual aplicação da Lei 11.343, sendo os principais encarcerados homens, negros e pobres. A situação das mulheres encarceradas por crimes relacionados a drogas também é especialmente grave.

Houve um aumento na população carcerária geral de 43,07%, enquanto a população presa por tráfico de drogas aumentou 132,34% no período destacado acima - impacto imediato tanto do aumento na condenação de presos como traficantes, quando poderiam ser enquadrados com usuários, quanto no aumento da pena para este tipo delito a partir da Nova Lei de Drogas, aprovada em 2006. Nossa taxa de expansão da população carcerária de 1995 a 2010 foi cerca de 136%, ultrapassada apenas pela Indonésia.⁴⁷

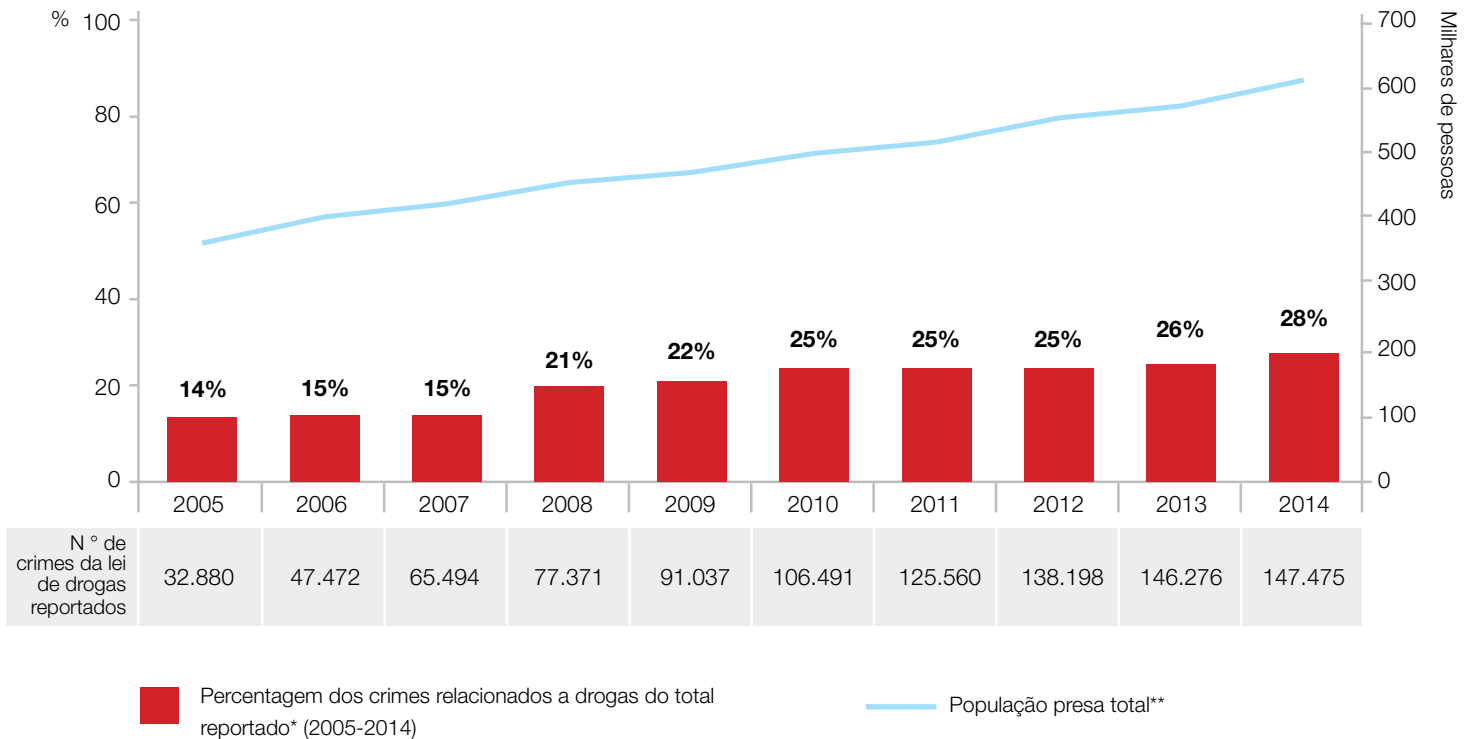
44 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (2016). Infopen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, dezembro de 2014, pg 18.

45 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (2015). "Infopen - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias", junho de 2014, pg 115. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>

46 Ibidem, pg 68.

47 CAMPOS, M. S. (2015) "Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal." Tese apresenta ao Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Figura 2. Percentagem dos crimes relacionados a drogas do total reportado e população presa (2005-2014)



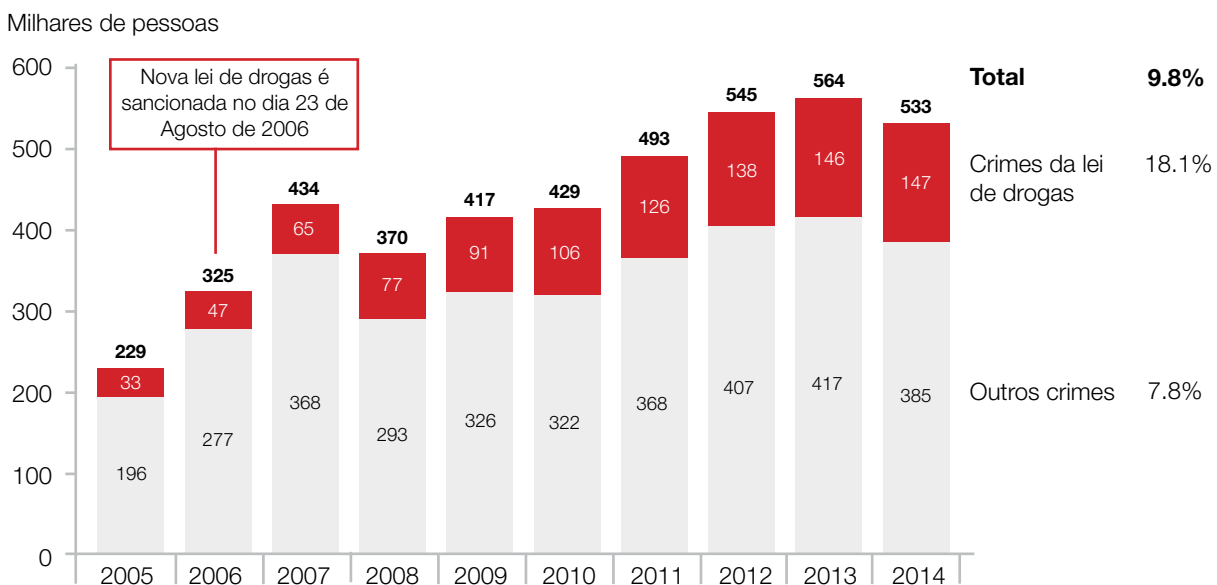
Nota: * Os dados se referem à quantidade de crimes registrados pelas penitenciárias. O Infopen não publica o número de pessoas ao qual esses crimes registrados se referem, impossibilitando a conciliação entre as duas grandezas. Pessoas presas podem estar sendo julgadas ou terem sido condenadas por mais de um crime. A qualidade e consistência do registro dos crimes é limitada e varia largamente ao longo do tempo; em 2014 apenas 39% das unidades do Sistema penitenciário enviaram informações completas ao Infopen.

**Compound Annual Growth Rate

Fonte: Infopen, Análise do Instituto Igarapé.

Figura 3. Número de crimes reportados no Sistema penitenciário nacional (2005-2014)*

CAGR%**
(2005-2014)



* Os dados se referem à quantidade de crimes registrados pelas penitenciárias. O Infopen não publica o número de pessoas ao qual esses crimes registrados se referem, impossibilitando a conciliação entre as duas grandezas. Pessoas presas podem estar sendo julgadas ou terem sido condenadas por mais de um crime. A qualidade e consistência do registro dos crimes é limitada e varia largamente ao longo do tempo; em 2014 apenas 39% das unidades do Sistema penitenciário enviaram informações completas ao Infopen.

**Compound Annual Growth Rate

Fonte: InfoPen; Análise Instituto Igarapé

No Brasil, 55% dos presos são jovens (entre 18 e 29 anos) e 62% se consideram pretos ou pardos⁴⁸ e têm baixo grau de escolaridade. A maioria foi pega em posse de pequenas quantidades de apenas um tipo de droga.⁴⁹ Além disso, vale ressaltar que cada preso no sistema federal custa 40 mil reais por ano aos cofres públicos, enquanto o do sistema estadual custa um pouco mais da metade, 21 mil.⁵⁰ A título de comparação, o Estado Brasileiro investe em cada aluno do ensino médio 2.3 mil reais por ano, e 15 mil em cada aluno do ensino superior público.⁵¹

Mulheres e drogas

Apesar de não representarem a maioria do sistema prisional brasileiro, as mulheres presas vivem uma delicada situação de vulnerabilidade. Nos últimos 15 anos, houve um aumento de mais de 560% no número de mulheres encarceradas no Brasil.⁵² Mais de 60% delas respondem por crimes relacionados a entorpecentes e possuem um perfil bem definido: jovens, pobres, mães solteiras e pertencendo a setores vulneráveis e excluídos. O crescimento da taxa de encarceramento e o perfil das mulheres, porém, não são características exclusivas dos cárceres brasileiros, mas uma tendência que ocorre em toda a América Latina e pode ser atribuída à política de combate às drogas.⁵³

Para entender os motivos do aumento exacerbado na prisão de mulheres, principalmente por tráfico, precisamos olhar para a atividade em si. O tráfico de drogas possui uma estrutura definida e hierarquizada que dá conta de todo o processo de compra no atacado até a venda no varejo. Estudos apontam que, nessa rede complexa, as mulheres se encarregam de tarefas como a mistura de pasta base com bicarbonato (no caso da cocaína), conversa com compradores e, principalmente, o transporte de mercadorias - trabalhando como as chamadas "mulas." Muitas mulheres entram em tais atividades

influenciadas e, por vezes, forçadas por seus parceiros, sendo expostas a situações de violência física e psicológica. Essa realidade as faz vulneráveis e expostas a mais riscos. Além disso, quando pegas por agentes de segurança, tendem a não revelar para quem trabalham.⁵⁴

No cárcere, as vulnerabilidades também são evidentes: as visitas de maridos e de filhos são escassas. Quando grávidas, muitas não recebem suporte ou tratamento adequado, como mostra o caso da detenta que deu à luz em uma solitária, sem qualquer assistência.⁵⁵ Além disso, muitas presas não possuem acesso a itens de necessidades básicas, como absorventes ou papel higiênico.

A criminalização do consumo ainda contribui para a estigmatização de parcelas vulneráveis da população, como as mulheres. Além disso, o conjunto de critérios de distinção entre usuários e traficantes é subjetivo, incluindo questões como local e condições na qual a droga é apreendida, circunstâncias sociais e pessoais e conduta e antecedentes do agente. Não há uma definição das quantidades de drogas que caracterizariam um usuário e um traficante, ficando, portanto, a cargo do legislador fazer tal diferenciação.

Drogas e prisões no Rio de Janeiro

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública⁵⁶, no ano de 2014, no estado do Rio de Janeiro, houve 11.760 ocorrências de posse de droga e 12.277 de tráfico. No momento do registro de ocorrência, 14.837 pessoas foram consideradas autoras por posse de drogas, enquanto 26.179 foram acusadas por tráfico. São números bastante expressivos que indicam o esforço e os recursos empregados pela polícia fluminense para reprimir a oferta de drogas.

48 SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE (2014). "Mapa do encarceramento", pg. 25. Disponível em <http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf> Acesso em 14 jun. 2016.

49 NUCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA - USP. "Prisão provisória e Lei de Drogas". 2011, pg 34. Disponível em <<https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2013/07/nev-prisao-provisoria-e-lei-de-drogas.pdf>>. Acesso em 16 maio 2016.

50 OLIVEIRA, A., F (2014). "Preso federal custa 5 salários ao mês, dobro do que se gasta com preso estadual" IG, 1 de agosto de 2014. Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-08-01/preso-federal-custa-5-salarios-ao-mes-dobro-do-que-se-gasta-com-preso-estadual.html>>. Acesso em 14 jun. 2016

51 CAPUCHINHO, C (2015). "Em 16 estados, gasto federal com ensino médio é menor que mínimo indicado" Ig, 23 de fevereiro de 2015. Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2015-02-23/16-estados-gastam-menos-do-que-o-minimo-indicado-com-aluno-de-ensino-medio.html>>. Acesso em 14 jun. 2016.

52 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (2015). "Levantamento nacional de informações penitenciárias - Infopen Mulher - Junho de 2014, 2015 p. 5. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 16 maio 2016.

53 COLECTIVO DE ESTUDIOS DROGAS E DERECHOS (2015). "Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas", pg 2. Disponível em <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/Luciana_v08.pdf>. Acesso 20 maio 2016.

54 PANCIERI, A., SILVA, B., LUCIANA, C. (2014) "Mulheres encarceradas, seletividade penal e tráfico de drogas no Rio de Janeiro". São Paulo, 2014, pg 11. Disponível em <http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1398286360_ARQUIVO_ArtigoANDHEP.pdf>. Acesso em 11 mar. 2016.

55 "Justiça afasta diretoria de presídio após detenta dar a luz em solitária". G1, 26 outubro de 2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/justica-afasta-diretoria-de-presidio-apos-detenta-parir-em-cela-solitaria.html>>. Acesso em 11 mar. 2016.

56 MARIZ, R. "Pesquisa mostra que a maioria das apreensões de drogas no Rio é de pequenas quantidades". O Globo, 16 de setembro de 2015. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/sociedade/pesquisa-mostra-que-maioria-das-apreensoes-de-drogas-no-rio-e-de-pequenas-quantidades-17501599>>. Acesso em 11 mar. 2016.

Apesar do alto número de ocorrências, a prevalência foi de baixa quantidade de droga. A maioria dos casos engloba o tráfico de drogas, mas a média das apreensões de maconha foi de apenas 6 gramas, o que significa dizer que em metade das ocorrências foram recolhidas até 6 gramas da droga. Em 75% das ocorrências a massa foi de até 42,6 gramas de maconha. Quanto à cocaína, os valores foram ligeiramente maiores. A mediana foi de 11,3 gramas e, em 75% dos casos, os valores ficaram abaixo de 46 gramas. Por fim, em relação ao crack, encontrou-se valores ainda mais baixos. A mediana foi de 5,8 gramas e as apreensões até 20,8 gramas corresponderam a 75% do total. Além disso, em 73% das apreensões, apenas um tipo de droga foi apreendida. Todos esses dados se referem ao ano de 2014.

Essa tendência parece não se restringir apenas ao Rio de Janeiro. Um estudo realizado na Bahia, pela Defensoria Pública, chegou a resultados similares: identificou que a maior parte dos presos (60,45%) trazia consigo um único tipo de droga; e que a droga mais frequentemente apreendida nas prisões em flagrante foi o crack, seguido da maconha e da cocaína.⁵⁷

Segundo o Infopen, em 2014, a população carcerária do estado do Rio de Janeiro era de 39.321 pessoas. Há no estado 238,9 presos por 100.000 habitantes. O perfil da população carcerária estadual é parelho à da nacional. Constatou-se que 42% eram jovens de 18 a 24 anos e 71% se declaram negros ou pardos. Apesar do Rio de Janeiro não ter divulgado dados sobre presos por tráfico de drogas no ano de 2014, em 2012, cerca de 19% da população prisional respondia por crimes relacionados a entorpecentes.

Além disso, 41% dos presos no Rio ainda aguardam julgamento.⁵⁸ São 18 mil presos provisórios. Em pesquisa que acompanhou 1.330 prisões em flagrante por tráfico em 2013 na capital, o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania concluiu que o número de casos em que o réu não respondeu ao processo em liberdade é desnecessariamente excessivo: 72,5% permaneceram encarcerados. Destes, apenas 45% acabaram condenados à pena privativa de liberdade. As prisões restantes (55%) são consideradas indevidas e custaram cerca de R\$ 8 milhões aos cofres públicos, considerando o gasto de R\$ 1,7 mil mensais por preso. Além disso, apesar de 80,6% dos réus serem

primários, 72,2% estarem sozinhos no momento da prisão, 92,5% não portarem arma de fogo e 85,5% não apresentarem objeto algum indicativo de tráfico (prensas, balanças, material de embalagem ou dinheiro), as acusações de envolvimento com o comércio de drogas são quase sempre confirmadas.

Em 2015, foram instaladas no Estado do Rio as audiências de custódia, que preveem a apresentação do suspeito a um juiz em um prazo de 24 horas para que seja confirmada com celeridade a necessidade de prisão durante o processo. Dados da Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio apontam para uma taxa de concessão de liberdade provisória que gira em torno dos 35%. Para crimes descritos nos artigos 33, 34, 35 e 37 da Lei de Drogas, esta taxa é de 38%, para o período de 18 de setembro de 2015 a 23 de março de 2016. Quando há concurso com outros crimes, a taxa cai para 15%.⁵⁹

Tabela 3. Resultados das audiências de custódia no Rio de Janeiro de acordo com o crime no período de 18 de setembro de 2015 a 23 de março de 2016

Crime	Liberdades concedidas	Prisões mantidas	Total
Furto	358	181	539
Furto em concurso com outros crimes	17	16	33
Roubo	54	565	619
Roubo em concurso com outros crimes (incluindo furto)	11	110	121
Arts. 33, 34, 35 e 37, Lei de Drogas	111	181	292
Lei de Drogas em concurso com crimes da Lei de Drogas	21	91	112
Lei de drogas em concurso com outros crimes	7	65	72
Total	579	1.209	1.788

Fonte: Diretoria de estudos e pesquisa de acesso à justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

57 DEFENSORIA PÚBLICA BAHIA. Op. cit., pg 63.

58 CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA (CESEC). op. cit.

59 . HABER, C. D (2016). Relatório sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia, 2016. Disponível em < <http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relatorio-audiencia-de-custodia.pdf>>. Acesso em 1 jun. 2016. HABER, C. D (2016). 2º Relatório sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia, 2016. Disponível em < http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/segundo-relatorio-audiencia-de-custodia-26_02.pdf>. Acesso em 1 jun. 2016.

A medida, além de diminuir o número de presos provisórios no sistema carcerário - o tempo de espera ultrapassava meses -, também permite que seja averiguado por autoridade competente se há sinais de maus tratos ou tortura. Projetos similares já estão sendo implementados com êxito em estados como o Maranhão e São Paulo.

ANEXO III - Serviços disponíveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social

Dispomos de diversos serviços geridos por entes públicos e por organizações de sociedade civil que acolhem e acompanham pessoas em situação de vulnerabilidade social, estejam elas em situação de rua, sejam egressas do sistema penitenciário ou tenham problemas com drogas.

Ainda carecemos, no Rio de Janeiro, de programas que integrem iniciativas de moradia, trabalho e redução de danos voltadas especificamente para pessoas que abusam de drogas, como já é feito em outras cidades, como São Paulo, com o De Braços Abertos.⁶⁰ Entretanto, dispomos de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e os mais especializados Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e outras Drogas (CAPS-AD), de Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), uma rede de abrigos e outros serviços. Também há centros de acolhimento e encaminhamento geridos pela sociedade civil. Iniciativas no campo da moradia e de trabalho já são mais raras, mas ainda assim cabe enquerir a órgãos responsáveis sobre a possibilidade de criação desses programas, devido a existência de demanda.

Estão listados a seguir diversos destes estabelecimentos hoje em funcionamento e que podem receber pessoas, por exemplo, que, em audiência de custódia, não venham a ter o pedido de prisão confirmado. É importante promover esse conhecimento da existência dos serviços disponíveis para estas populações entre outros atores públicos. Alertamos, porém, para o risco de gerar um acompanhamento judicial da permanência destas

pessoas em programas, especialmente aqueles voltados para tratamento do abuso de entorpecentes. A entrada e permanência nesses programas acontecem com maior êxito quando o indivíduo apresenta vontade própria de aderir e implementar essas mudanças em sua vida. Experiências de judicialização deste tipo de tratamento já se mostraram ineficazes.⁶¹

CAPS-AD, CAPS e CREAS⁶² - como há poucos CAPS-AD na cidade do Rio de Janeiro, também listamos os demais CAPS. Deve-se dar preferência, entretanto, aos primeiros. Os CREAS também dispõe de unidades POP, focadas no atendimento à população em situação de rua. Além disso, cabe ressaltar que o atendimento nessas unidades é territorializado, devendo identificar qual unidade atende a região de onde aquela pessoa vem.

CAPS II – atendimento diário de adultos

CAPS II Ernesto Nazareth
Área de atendimento: Ilha do Governador (AP 3.1)
Av. Paranapuã, 435 – Freguesia, Ilha do Governador
Tel.: 3367-5145

CAPS II Fernando Diniz
Área de atendimento: Olaria, Ramos, Bonsucesso (AP 3.1)
Rua Filomena Nunes, 229 – Olaria
Tel.: 2590-3892 / 3867-1319

CAPS II Clarice Lispector
Área de atendimento: Méier e adjacências (AP 3. 2)
Rua Dois de Fevereiro, 785A – Encantado
Tel.: 3111-7490 / 3111-7411

CAPS II Torquato Neto
Área de atendimento: Grande Méier (AP 3. 2)
Rua Honório, 461 – Todos os Santos
Tel.: 3111-4168 / 3111-4169

CAPS II Rubens Corrêa
Área de atendimento: Irajá, Madureira, Vila da Penha e adjacências (AP 3.3)
Rua Capitão Aliatar Martins, 231 – Irajá
Tel.: 3833-3340 / 3833-3341

60 Para mais informações, ver SZABÓ DE CARVALHO, I. PELLEGRINO, A. P. (2015). Política de drogas no Brasil: a mudança já começou. Artigo Estratégico, n. 16, março de 2015. Disponível em <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2013/05/AE-16_CADERNO-DE-EXPERI%C3%84NCIAS_24-03w.pdf>. Acesso em 16 jun. 2016.

61 A chamada "Corte de Drogas," utilizada em alguns países como alternativa à prisão, especialmente em caso de uso de drogas, onde tal crime é punido com restrição de liberdade, não tem comprovada cientificamente sua eficácia. Ao tratar como questão de escolha racional algo que é um problema de saúde, oferece incentivos baseados em "punir e assoprar," que não atentam, por exemplo, para os riscos de saúde pelos quais aqueles indivíduos passam. Para saber mais, ver DRUG POLICY ALLIANCE (2011). Drug Courts Are Not the Answer: Towards a Health-Based Approach to Drug Use. Disponível em <http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/Drug%20Courts%20Are%20Not%20the%20Answer_Final2.pdf>. Acesso em 20 jun. 2016.

62 Lista atualizada mantida pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/caps>> e <<http://www.rio.rj.gov.br/web/smds/exibeConteudo?id=2813694>>.

CAPS II Linda Batista

Área de atendimento: Guadalupe, Anchieta, Osvaldo Cruz e adjacências (AP 3.3)
Rua Orélia, 381 – Guadalupe
Tel.: 3017 6182 / 2475 4917

CAPS II Lima Barreto

Área de atendimento: Bangu, Realengo e adjacências (AP 5.1)
Av. Ribeiro Dantas, 571 – Bangu
Tel.: 3462-5449

CAPS II Pedro Pellegrino

Área de atendimento: Campo Grande, Santíssimo e Guaratiba (AP 5.2)
Praça Major Vieira de Mello, 13 (fundos) – Comari, Campo Grande
Tel.: 2419-0669 / 3394-2583

CAPS II Profeta Gentileza

Área de atendimento: Inhoaíba e parte de Campo Grande (AP 5.2)
Estrada de Inhoaíba, 849 – Inhoaíba
Tel.: 3155-7057

CAPS II Simão Bacamarte

Área de atendimento: Santa Cruz, Paciência e Sepetiba (AP 5.3)
Av. Senador Camará, 224 - Santa Cruz
Tel.: 3365-8775 / 3395-0898

CAPS III – atendimento 24 horas (diurno, noturno e nos finais de semana)**CAPS III Maria do Socorro Santos**

Área de atendimento: Rocinha, Vidigal, São Conrado e Gávea (AP 2.1)
Estrada da Gávea, 520 – Rocinha.
Tel.: 3322 6148, 3322 6368.

CAPS III João Ferreira Filho

Área de atendimento: Complexo do Alemão (AP 3.1)
Estrada do Itararé, 951 – Ramos
Tel.: 9-8464-0394

CAPS III Arthur Bispo do Rosário

Área de atendimento: Barra e Jacarepaguá (AP 4.0)
Estrada Rodrigues Caldas, 3900 – Taquara, Jacarepaguá
Tel.: 2456-7537 / 341-5608 / 3412-5619

CAPSi II – atendimento diário de crianças e adolescentes**CAPSi II Maurício de Sousa**

Área de atendimento: Centro e parte da Zona Sul (APs 1.0 e 2.1-parte)
Av. Venceslau Brás, 65 fds – Botafogo.
Tel.: 3873-2416

CAPSi II Visconde de Sabugosa

Área de atendimento: Ilha do Governador, Penha e adjacências (AP 3.1)
Av. Guanabara s/n. – Praia de Ramos – Ramos.
Tel.: 3884-9635

CAPSi II Maria Clara Machado

Área de atendimento: Méier e adjacências (AP 3. 2)
Rua Gomes Serpa, 49 – Piedade.
Tel.: 3111-7509

CAPSi II Heitor Villa Lobos

Área de atendimento: Madureira e adjacências (AP 3.3)
Rua Padre Manso s/n – Madureira.
Tel.: 3018-3006

CAPSi II Eliza Santa Roza

Área de atendimento: Barra e Jacarepaguá (AP 4.0)
Rua Sampaio Corrêa, 105, Taquara – Jacarepaguá
Tel.: 3412-5601 / 3412-5605

CAPSi II Pequeno Hans

Área de atendimento: Bangu, Realengo e adjacências (AP 5.1)
Rua Carlos Pontes, s/n – Jardim Sulacap
Tel.: 3355-3887 / 3355-7907

CAPSi II João de Barro

Área de atendimento: Campo Grande e Santa Cruz (AP 5.2 e 5.3)
Estrada do Campinho, s/n – Santa Margarida, Campo Grande
Tel.: 3394-2668

CAPSad II – atendimento diário a usuários de álcool e outras drogas

CAPSad II Mané Garrincha

Área de atendimento: Tijuca e adjacências (AP 2.2)
AV. Professor Manoel de Abreu, 196 – Maracanã
Tel.: 2284-6339 / 2284-6860

CAPSad II Júlio César de Carvalho

Área de atendimento: Campo Grande e Santa Cruz
(AP 5.2 e 5.3)

Rua Severino das Chagas, 196 – Santa Cruz

Tel.: 3354-9035 (Ouvidoria da CAP 5.3)

**CAPSad III – atendimento 24 horas (diurno,
noturno e nos finais de semana)**

CAPSad III Antônio Carlos Mussum / UAA Cacildis

Área de atendimento: Barra e Jacarepaguá (AP 4.0)

Rua Sampaio Corrêa, s/nº – Taquara, Jacarepaguá

Tel.: 3523-8546

CAPSad III Miriam Makeba

Área de atendimento: Bonsucesso, Ramos e Maré
(AP 3.1)

Rua João Torquato, 248 – Bonsucesso

Tel.: 3889-8441

CAPSad III Raul Seixas / UAA Metamorfose Ambulante

Área de atendimento: Méier e adjacências (AP 3. 2)

Rua Dois de Fevereiro, 785 – Encantado

Tel.: 3111-7512 / 3111-7507

CAPSad III Paulo Portela

Área de atendimento: Madureira e adjacências (AP 3. 3)

Rua Pirapora, 69, Madureira

Tel.: 2452-2130

CAPS das redes estadual e federal

CAPS II UERJ (estadual) / Policlínica Piquet Carneiro

Área de atendimento: Tijuca e adjacências (AP 2.2)

Av. Marechal Rondon, 381 – São Francisco Xavier

Tel.: 2334-2371 / 2334-2372

CAPSi II Carim (federal)

Área de atendimento: parte da Zona Sul e Tijuca (AP
2.1-parte e 2.2)

Av. Venceslau Brás, 71 fds – Botafogo

Tel.: 3873-5540 / 3873-5530

CAPSad II Centro-Rio (estadual)

Área de atendimento: parte da Zona Sul (AP 2.1)

Rua Dona Mariana, 151 – Botafogo.

Tel.: 2299-5921 / 2299-5922

CREAS

CREAS SIMONE DE BEAUVOIR

Rua Ambiré Cavalcante, Nº 95 - Rio Comprido

Tel.: 2224-8777

Bairros de Abrangência: Benfica, Caju, Catumbi,
Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira,
Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo,
São Cristovão, Saúde, Vasco da Gama.

CENTRO POP BARBARA CALAZANS

Rua República do Líbano, nº 54 - Centro

Telefone: 2224-5951

Bairros de Abrangência: Benfica, Caju, Catumbi,
Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira,
Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo,
São Cristovão, Saúde, Vasco da Gama e Lapa.

CREAS ARLINDO RODRIGUES

Rua Desembargador Isidro, Nº 48 - Tijuca

tel.: 2268-7115

Bairros de Abrangência: Alto da Boa Vista, Andaraí,
Grajáú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca e Vila Isabel.

CREAS MARIA LINA DE CASTRO LIMA

Rua São Salvador, Nº 56 - Laranjeiras

Tel.: 2205-4196 / 2265-8165 / 2285-3695

Bairros de Abrangência: Botafogo, Catete,
Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Gávea, Gloria,
Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Horto, Lagoa,
Laranjeiras, Leblon, Leme, Rocinha, São Conrado,
Urca, Vidigal, Joá.

CREAS JANETE CLAIR

Rua Doutor Leal, Nº 706 3º Andar - Engenho de Dentro

Tel.: 3977-7152

Bairros de Abrangência: Água Santa, Encantado,
Engenho de Dentro, Engenho Novo, Higienópolis,
Inhaúma, Maria das Graças, Méier, Piedade, Pilares,
Riachuelo, Rocha, Sampaio, Todos os Santos, Lins
de Vasconcelos, São Francisco Xavier, Abolição,
Cachambi, Del Castilho, Engenho da Rainha, Jacaré,
Jacarezinho e Tomas Coelho.

CREAS STELLA MARIS

Estrada dos Maracajás, Nº 973 - Ilha do Governador

Tel.: 3975-5478

Bairros de Abrangência: Bancários, Cacuia,
Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão,
Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Maré, Moneró,
Pitangueiras, Praia da Bandeira, Ribeira, Taua e Zumbi

CREAS NELSON CARNEIRO

Rua Professor Lace, Nº 57 - Ramos

Tel.: 2573-2176

Bairros de Abrangência: Bonsucesso, Brás de Pina, Cordovil, Complexo do Alemão, Jardim América, Manguinhos, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Ramos, Vila da Penha e Vigário Geral.

CREAS PROFESSORA MARCIA LOPES

Rua Carvalho de Souza, Nº 274 – Madureira

Tel.: 3018-0636

Bairros de abrangência: Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Osvaldo Cruz, Quintino Bocaiuva, Rocha Miranda, Turiaçu, Vista Alegre, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis e Guadalupe.

CREAS WANDA ENGEL ADUAN

Estrada Pedro Borges, Nº 144 - Irajá

Tel.: 2471-0292

Bairros de abrangência: Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre, Cavalcante e Vaz Lobo.

CENTRO POP JOSÉ SARAMAGO

Av. Brasil - 19001 - CEASA - Irajá

Tel.: 2482-4279 / 2482-4299

Bairros de Abrangência: toda área da 5ª e 6ª CAS conforme nova distribuição de território.

CREAS JOÃO HÉLIO FERNANDES

Rua Luís Coutinho Cavalcante, Nº 576 - Guadalupe

Tel.: 3355-7464

Bairros de Abrangência: Acari (Fazenda Botafogo), Pavuna, Parque Columbia, Costa Barros, Barros Filho, Anchieta (parte).

CREAS DANIELA PEREZ

Av Airton Senna, Nº 2001, Bloco 2, Sala 47 - Barra da Tijuca

Tel.: 2435-5607

Bairros de Abrangência: Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Jacarepaguá, Gardênia Azul, Guamari, Itanhangá, Joá, Pechincha, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena e Vila Valqueire.

CREAS PROFESSORA ALDAÍSA SPOSATI

Rua Professor Carlos Wenceslau, Nº 211 - Realengo

Tel.: 3462-5661 / 3423-8637

Bairros de Abrangência: Bangu, Campo dos Afonsos, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Camará e Vila Militar.

CREAS ZILDA ARNS NEUNANN

Praça José Euzébio, s/n - Campos Grande

Tel.: 3394-1049

Bairros de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo e Senador Vasconcelos.

CREAS PADRE GUILHERME DECAMINADA

Rua Lopes Moura, Nº 46 - Santa Cruz

Tel.: 3157-4861

Bairros de abrangência: centro de Santa Cruz, Formento, Casarão, Dumas, São Benedito, Arão, Areia Branca, Santa Veridiana, Lote 14, Lote 2, Matadouro, Curral Falso, Morro do Chá, Jardim Santa Cruz, Lote 23, Jardim Bela Vista II, Guarda, Jardim Bela Vista III, Areal, Império do Sol, Moradas do Império, Moradas do Sol, e Reta da Base, Vil Paciência, Três Pontes, Sepetiba, Praia do Recôncavo, Praia da Cardo, Alagados, Balneário Globo, Nova Sepetiba, Vila Nova Sepetiba, Vila Fernanda, Mata /sete, Piaí, Estrada de Sepetiba 5011, Estrada de Sepetiba 5045, Constâncio, Tijolinho, Conj. Papa João XXIII, Conj Vale do sol (Guandu), Conj, Liberdade, Miéscimo da Silva, Conj. Reta do Rio Grande, Conj, Alvorada, Conj. Novo Mundo, Conj. São Fernando, Luiz Fernando Vitor Filho, Guandu Velho, Liberdade, Conj. Airton Sena (Guandu II), Chatuba, Horto Florestal, Zé do Zinco, Barro Novo, Conjunto 61, Eucalipal, Lote 07, Lote 11, Parque Florestal, Rio Itá, Recanto Feliz, Conj. Gerdau, Jesuítas, jardim Alexandrino, Frutuoso.

CREAS JOÃO MANOEL MONTEIRO

Rua Hermínio Aurélio Sampaio, 105 - Paciência

Tel.: 3395-4410 / 3354-8317

Bairros de abrangência: Saquassu, Urucânia, Barro Vermelho, Dreno, Beco do Brizola, Estrela Dalva, Jardim Palmares, Vila Alzira, Tancredo Neves, Jardim Boa Esperança de Santa Cruz, Jardim Belizário, Bairro Martinho, Bairro Faria, e Linha Austin, Vila Geni, Nova Dheli, Vila Maria Helena, Bairro União, Jardim Bela Vista, Jardim Nossa Senhora das Graças, Bairro Farias, Jardim Vitoria, Vila Sabiá, Bairro Modelo, Manguaria, Vale dos Palmares, Sagrado Coração, Dreno, Barra de Guaratiba, Ilha de Guaratiba, Estrada do Mato Alto, Areal, Largo do Correia, Pedra de Guaratiba, Jardim Guaratiba, Jardim Maravilha, Catruz, Capoeira Grande, Estrada do Magarça, Cinco Marias, Estrada da Pedra, Piraquê, Vila Mar, ABC, Morro Cavado, Av. das Américas, Brisa Paciência, Sete de

Abril, Parque Estoril, Primeiro de Abril, Jardim dos Vieiras, Bairro Matin, Gouveia, Ponto Chic, Monte Sinai, Paçuaré, Nova Jersey, Estrada dos Vieiras, Julia Miguel, 31 de outubro, Cesarinho, Divineia, Roberto Morena, Parque São Rafael, Jardim Julia Miguel, Santa Eugenia, Jesuino Correia de Sá, Antares e Rolas.

CREAS POP

CREAS POP José Saramago
Rua Capitão Aliatar Martins, nº 211-Irajá
2ª a 6ª de 9: 00 as 18:00
Tel: 2489-8894/2482-4157
Email: creaspops@yahoo.com.br
Bairros de Abrangência: toda área da 5ª e 6ª CAS conforme nova distribuição de território.

Centro Pop Ateliê Cidadão Bárbara Calazans
Rua República do Líbano nº 54 Centro
Email: creaspobcalazans@hotmail.com
Bairros de Abrangência: Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira, Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristovão, Saúde, Vasco da Gama e Lapa.

Rede de abrigos na cidade do Rio de Janeiro⁶³

CENTRO DE ACOLHIMENTO PLÍNIO MARCOS
Rua Bartolomeu de Gusmão, 98 - São Cristóvão

CENTRO DE ACOLHIMENTO ALDÁIZA SPOZATI
Rua Professor Carlos Venceslau, 211 – Realengo

HOTEL ACOLHEDOR CHAMPAGNE
Rua General Caldwell, 297 – Centro

HOTEL ACOLHEDOR SANTANA I
Rua de Sanatana, 131 - Centro

HOTEL ACOLHEDOR SANTANA II
Rua de Santana, 204 – Centro
CENTRO DE ACOLHIMENTO MARIA TERESA VIEIRA
Rua Albano, 313 - Freguesia / Jacarepaguá

CENTRO DE ACOLHIMENTO STELLA MARIS
Estrada dos Maracajás, 973 - Galeão / Ilha do Governador

CENTRO DE ACOLHIMENTO BOA ESPERANÇA
Estrada do Guandú Sena, s/nº Margem Esquerda - Jesuítas / Santa Cruz.

CENTRO DE ACOLHIMENTO JOÃO MANOEL MONTEIRO

Rua Aurelio de Sampaio, 105 (prédio do antigo Sesi/Senai), Paciência

Outros serviços - incluem iniciativas mais integradas, voltadas para públicos específicos, como as Casa Vivas, serviço da Prefeitura que trabalha com crianças e adolescentes que abusam de drogas. O acesso às Casas Vivas, diferente dos demais serviços aqui listados, é feito por via judicial e a partir de triagem em centros de assistência social que trabalhem com crianças e adolescentes. Também listamos serviços de empregabilidade voltados para egressos do sistema penitenciário e centros de acolhimento e encaminhamento para outros serviços mantidos por organizações de sociedade civil.

Casas Vivas⁶⁴

CASA VIVA – BONSUCESO
Rua Cardoso de Moraes – 413 – Bonsucesso
(21) 2564-2113 /2209-0911
casavivabonsucesso@vivario.org.br

CASA VIVA – JACAREPAGUÁ
Rua Nacional – 470 – Taquara
(21) 2445-1545 /2443-1497
casavivajacarepagua@vivario.org.br

CASA VIVA – BANGU
Rua Cônego de Vasconcellos – 856 – Bangu
(21) 2501-5007 /2401-9571
casavivabangu@vivario.org.br

CASA VIVA – PENHA
Rua Irapuá – 328 – Brás de Pina
(21) 3459 1399 / 3137 1669
casavivapenha@vivario.org.br

CASA VIVA – DEL CASTILHO
Rua Major Mascarenhas – 75 – Todos os Santos
(21) 3272 8197 / 3899 2263
casavivadelcastilho@vivario.org.br

63 Lista atualizada mantida pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.rio.rj.gov.br/web/smds/exibeconteudo?id=2813463>>.

64 Lista atualizada mantida pelo Viva Rio, co-gestor das Casas. Disponível em <<http://vivario.org.br/drogas/projeto-casa-viva/enderecos-projeto-casa-viva/>>.

AGÊNCIA DE EMPREGOS SEGUNDA CHANCE⁶⁵ - mantido pelo Afroreggae.

Endereço: Rua da Lapa, nº 180, 12º andar – cobertura
CEP: 200.21-180
(21) 3095-7252/ (21) 3095-7258

CRISTOLÂNDIA - centro de recepção e triagem de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com espaço onde demais grupos fazem ações de atendimento.

Rua Domingos Lopes, nº 652, Madureira
(21) 96916-0930

Secretarias estaduais e municipais e outras redes - são diversas as secretarias a nível estadual e municipal que poderiam estar atualmente envolvidas no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, de maneira transversal e interdisciplinar. O Rio de Janeiro ainda não conta com programas mais robusto na área de emprego e moradia para este público, especialmente para aqueles que abusam de drogas. Também não há programas de capacitação específica ou alfabetização tardia, por exemplo. Outros serviços especializados como o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) poderiam oferecer capacitação para este público e ainda não o fazem. Porém, cabe indagar sempre que possível a estas secretarias sobre a possibilidade de implementá-los, dada a necessidade e a demanda por tais serviços especialmente no centro urbano.

Secretarias Estaduais

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE (SES/RJ)
Atendimento Pessoal: 2ª a 6ª feira de 09 às 19 horas.
Rua México, 128, sala 514 - Centro -Rio de Janeiro
Tel.: 0800 025 5525
E-mail: ouvidoria@saude.rj.gov.br

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDUC/RJ)
Central de Relacionamento (dúvidas, sugestões, reclamações): 21 2380-9055
Teleatendimento: 21 2380-9055
Matrícula - Ingresso de alunos na rede - (Coordenação de Matrícula): 21 2380-9340
Renda Melhor Jovem (Superintendência de Gestão da Rede): 21 2380-9300 / 21 2380-9291
Transporte Escolar - Gratuitades: 21 2334-2925
Endereço – Rua Professor Pereira Reis, 119 – Santo Cristo – Rio de Janeiro

SECRETARIA DO ESTADO DE HABITAÇÃO (SEH/RJ)
Endereço: Rua da Quitanda, 80/ 9o andar, Centro
Telefone: (21) 23329583 / (24) 998186386
Fax: 2333-0146

SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA (SETRAB/RJ)
Captação de Vagas
E-mail: captacao@trabalho.rj.gov.br
Intermediação de Mão-de-Obra (IMO)
E-mail: imosetrab@yahoo.com.br
Ouvidoria do Trabalho
Telefone: 2332-9999/2332-6699
E-mail: ouvidoria@trabalho.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEASDH/RJ)
Ouvidoria, Endereço:
Praça Cristiano Ottoni s/nº - 6º andar - sl. 651, Centro
Telefones: (21) 2334-5591 / 2334-5587 / 2334-5577
Horário de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h
E-mail: ouvidoria@social.rj.gov.br; ouvidoria.seasdh.rj@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Rua da Ajuda, Nº 05 - 21º andar - Centro
Gabinete do Secretário: gabinete@prevencao.rj.gov.br
Telefone: (21) 2333-0005 / 2333-0007
Central de Regulação de Vagas: careregulacao@gmail.com
Telefone: (21) 2333-0020
Ouvidoria: faleconosco@prevencao.rj.gov.br
Ascom: ascom.prevencao@gmail.com / imprensa@prevencao.rj.gov.br / ascom@prevencao.rj.gov.br

Secretarias Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Ouvidoria da SMS – Nível Central
Centro Administrativo São Sebastião
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 / 8º andar / sala 825 – Cidade Nova
Por telefone: Central 1746

65 O projeto também tem filial em São Paulo. Contatos atualizados mantidos pelo Afroreggae. Disponível em <<http://www.afroreggae.org/segunda-chance/>>.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOLIDÁRIO - SEDES

Tels: 21 2976 7420 / 7421

Fax: 21 2233 2383

E-mail: sedes

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SMDS

Sem informações de contato disponíveis online.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Telefone: 2976-2478

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
CIDADANIA - SMHC

Ouvidora

Rua Afonso Cavalcanti 455, 4º andar, prédio anexo,
Cidade Nova, Estácio.

Cep 20.211-110.

Telefone: 2976-1194.

E-mail: ouvidoriasmh@pcrj.rj.gov.br

SESI

<http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/>

Central de atendimento de Ensino

Telefone: (31) 3326.5005 (31) 9685.1695

SENAI

<http://www.portaldaindustria.com.br/senai/>

Outras publicações do Instituto Igarapé

ARTIGOS ESTRATÉGICOS

ARTIGO ESTRATÉGICO 20

Making Cities Safer: Citizen Security Innovations from Latin America

Robert Muggah, Ilona Szabo de Carvalho, Nathalie Alvarado, Lina Marmolejo e Ruddy Wang
(Junho de 2016)

ARTIGO ESTRATÉGICO 19

Construindo Planos Nacionais de Ação eficazes: coletânea de boas práticas

Renata A. Giannini
(Março de 2016)

ARTIGO ESTRATÉGICO 18

“When Kids Call the Shots” Children’s perceptions on violence in Recife, Brazil, as per the ‘Child Security Index’

Helen Moestue, Katherine Aguirre e Renata A. Giannini
(Dezembro de 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 17

Where is Latin America? Reflections on Peace, Security, Justice and Governance in the Post-2015 Sustainable Development Agenda

Renata A. Giannini
(Outubro 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 16

Políticas de Drogas no Brasil: A Mudança já Começou

Ilona Szabó de Carvalho e Ana Paula Pellegrino
(Março de 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 15

Nuevos retos y nuevas concepciones de la seguridad en México

Edición especial de los Diálogos por la Seguridad Ciudadana
(Março de 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 14

A ‘Third Umpire’ for Policing in South Africa – Applying Body Cameras in the Western Cape

David Bruce e Sean Tait
(Março de 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 13

Brazil and Haiti: Reflections on 10 Years of Peacekeeping and the Future of Post-2016 Cooperation

Eduarda Passarelli Hamann (org.)
(Janeiro de 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 12

Measurement Matters: Designing New Metrics for a Drug Policy that Works

Robert Muggah, Katherine Aguirre e Ilona Szabó de Carvalho
(Janeiro de 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 11

Desconstruindo a segurança cibernética no Brasil: ameaças e respostas

Gustavo Diniz, Robert Muggah e Misha Glennly
(Dezembro de 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 10

Expansão Digital: como as novas tecnologias podem prevenir a violência contra crianças nos países do hemisfério sul

Helen Mostue e Robert Muggah
(Novembro de 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 9

Promover Gênero e Consolidar a Paz: A Experiência Brasileira

Renata A. Giannini
(Setembro de 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 8

Tornando as Cidades Brasileiras mais Seguras: Edição Especial dos Diálogos de Segurança Cidadã

Michele dos Ramos, Robert Muggah, José Luiz Rattton, Clarissa Galvão, Michelle Fernandez, Claudio Beato, Andréa Maria Silveira, Melina Ingrid Rizzo e Robson Rodrigues.

(Julho de 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 7

Changes in the Neighborhood: Reviewing Citizen Security Cooperation in Latin America

Robert Muggah e Ilona Szabó de Carvalho

(Março de 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 6

Prevenindo a violência na América Latina por meio de novas tecnologias

Robert Muggah e Gustavo Diniz

(Janeiro de 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 5

Protegendo as Fronteiras: o Brasil e sua estratégia "América do Sul como prioridade" contra o crime organizado transnacional

Robert Muggah e Gustavo Diniz

(Outubro de 2013)

ARTIGO ESTRATÉGICO 4

To Save Succeeding Generations: UN Security Council Reform and the Protection of Civilians

Conor Foley

(Agosto 2013)

ARTIGO ESTRATÉGICO 3

Momento Oportuno: Revisão da Capacidade Brasileira para Desdobrar Especialistas Civis em Missões Internacionais

Eduarda Passarelli Hamann

(Janeiro 2013)

ARTIGO ESTRATÉGICO 2

A Fine Balance: Mapping Cyber (in)security in Latin America

Gustavo Diniz e Robert Muggah

(Junho 2012)

ARTIGO ESTRATÉGICO 1

Mecanismos Nacionais de Recrutamento, Preparo e Emprego de Especialistas Civis em Missões Internacionais

Eduarda Passarelli Hamann

(Maio 2012)

NOTAS ESTRATÉGICAS

NOTA ESTRATÉGICA 22 - **Latin American Dialogue on International Peace and Security**

Reviewing the prospects for peace operations, peacebuilding and women, peace and security

(Maio 2016)

NOTA ESTRATÉGICA 21 - **Assessing Haiti's Electoral Legitimacy Crisis – Results of a 2016 Survey**

Athena R. Kolbe e Robert Muggah

(Fevereiro 2016)

NOTA ESTRATÉGICA 20 - **Impact of Perceived Electoral Fraud on Haitian Voter's Beliefs about Democracy**

Athena R. Kolbe, Nicole I. Cesnales, Marie N. Puccio e Robert Muggah

(Novembro 2015)

NOTA ESTRATÉGICA 19 - **A Força de uma Trajetória: O Brasil e as operações de paz da ONU (1948-2015)**

Eduarda Passarelli Hamann

(Outubro 2015)

NOTA ESTRATÉGICA 18 - **Implementing UNSC Resolution 1325 in Brazil: surmounting challenges and promoting equality**

Renata A. Giannini, Mariana Lima e Pérola Pereira

(Outubro 2015)

NOTA ESTRATÉGICA 17 - **A Reforma do Conselho de Segurança da ONU: visão de mundo e narrativas do Brasil**

Eduarda Passarelli Hamann

(Maio 2015)

NOTA ESTRATÉGICA 16 - **Break Your Bones: mortality and morbidity associated with Haiti's Chikungunya epidemic**

Athena R. Kolbe, Augusta Herman e Robert Muggah

(Julho 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 15 - New Technologies for Improving Old Public Security Challenges in Nairobi

Mads Frilander, Jamie Lundine, David Kutalek e Luchetu Likaka
(Junho 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 14 - O Despertar da América Latina: uma revisão do novo debate sobre política de drogas

Ilona Szabó de Carvalho
(Fevereiro 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 13 - The Changing Face of Technology Use in Pacified Communities

Graham Denyer Willis, Robert Muggah, Justin Kosslyn e Felipe Leusin
(Fevereiro 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 12 - A Inserção de Civis Brasileiros no Sistema ONU: oportunidades e desafios

Renata Avelar Giannini
(Janeiro 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 11 - A Diáspora Criminal: o alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão

Juan Carlos Garzón Vergara
(Novembro 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 10 - Smarter Policing: tracking the influence of new information technology in Rio de Janeiro

Graham Denyer Willis, Robert Muggah, Justin Kosslyn e Felipe Leusin
(Novembro 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 9 - Is Tourism Haiti's Magic Bullet? An Empirical Treatment of Haiti's Tourism Potential

Athena R. Kolbe, Keely Brookes and Robert Muggah
(Junho 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 8 - Violencia, Drogas y Armas ¿Otro Futuro Posible?

Ilona Szabó de Carvalho, Juan Carlos Garzón e Robert Muggah
(Julho 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 7 - A Promoção Da Paz No Contexto Pós-2015: o papel das potências emergentes

Robert Muggah, Ivan Campbell, Eduarda Hamann, Gustavo Diniz e Marina Motta
(Fevereiro 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 6 - After the Storm: Haiti's coming food crisis

Athena Kolbe, Marie Puccio e Robert Muggah
(Dezembro 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 5 - Brazil's Experience in Unstable Settings

Eduarda Passarelli Hamann e Iara Costa Leite
(Novembro 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 4 - Cooperação Técnica Brasileira

Iara Costa Leite e Eduarda Passarelli Hamann
(Setembro 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 3 - A Experiência do Brasil em Contextos Instáveis

Eduarda Passarelli Hamann e Iara Costa Leite (Agosto 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 2 - The Economic Costs of Violent Crime in Urban Haiti (Aug 2011 - Jul 2012)

Athena R. Kolbe, Robert Muggah e Marie N. Puccio
(Agosto 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 1 - Haiti's Urban Crime Wave? Results from Monthly Households Surveys (Aug 2011 - Feb 2012)

Athena R. Kolbe e Robert Muggah
(Março 2012)



INSTITUTO IGARAPÉ

a think and **do** tank

O Instituto Igarapé é um think and do tank independente, dedicado à integração das agendas da segurança, justiça e do desenvolvimento. Seu objetivo é promover debates e propor soluções inovadoras a desafios sociais complexos, por meio de pesquisas, novas tecnologias, influência em políticas públicas e articulação.

O Instituto atualmente trabalha com cinco macrotemas: política sobre drogas nacional e global, segurança cidadã, construção da paz, desenvolvimento sustentável e segurança cibernética. O Instituto Igarapé tem sede no Rio de Janeiro, com representação em Bogotá, Cidade do México e outras partes do mundo.



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank

Rua Conde de Irajá, 370
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – Brasil - 22271-020
Tel/Fax: +55 (21) 3496-2114
contato@igarape.org.br
[facebook.com/institutoigarape](https://www.facebook.com/institutoigarape)
twitter.com/igarape_org

www.igarape.org.br